

	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	<b>Nº 186/2021</b>	Página 1 de 10	
	<b>Cliente: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba</b>	<small>G:\AREA COMERCIAL\AREA ADMINISTRATIVA CONTRATOS\CONTRATOS DE LOCAÇÃO\186 - IRM. DA STA CASA DE MISER. SOROCABA (vigente)</small>		
<b>Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA</b>				

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular entre as partes:

**LOCADORA: OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

Rua Gustavo da Silveira, nº 1357 – Vila Santa Catarina – São Paulo – SP - CEP 04376-006

CNPJ/MF sob o nº 57.417.537/0001-79

Inscrição Estadual: 111.719.554.115

Fone: (11) 5012-3799

Representante Legal: Nome: Marcos Aurélio Meneguetti

Cargo: Diretor Comercial

RG: 11.227.869-3

CPF: 087.418.028-70

**LOCATÁRIA: IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

Avenida São Paulo nº750 – Árvore Grande – Sorocaba – SP – CEP : 18.013-002

CNPJ/MF sob o nº 71.485.056/0001-21

Inscrição Estadual: ISENTO

Fone: (15) 2101 - 8000

Representante Legal: Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente Executivo

RG: 4.339.007-9

CPF: 434.196.158-68

Pelo presente instrumento particular de locação, as partes, têm entre si, justa e acordada o “Contrato de Locação de Equipamentos Médicos” que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:


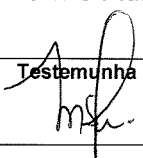
### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a locação de equipamentos de uso exclusivamente hospitalar, conforme relacionado no **Anexo I**, que faz parte integrante do presente Instrumento.

**Parágrafo Único:** A **LOCADORA** declara para todos os fins ser legítima proprietária dos equipamentos dados em locação neste **CONTRATO**, e, efetua, a partir da data de entrega dos equipamentos, a locação dos mesmos, para a **LOCATÁRIA**, obrigando a firmar “*Termo para Liberação de Equipamento*”, que fazem parte integrante do presente Instrumento, assim como os adendos acrescidos no curso da locação fará.

### CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A Locação objeto do presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições, desde que haja interesse das partes e mediante Termo Aditivo.

<b>RÚBRICAS:</b>	<b>Locadora:</b> 	<b>Locatária:</b>	<b>Testemunha 01:</b>	<b>Testemunha 02:</b> 
------------------	---	-------------------	-----------------------	--

	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	<b>Nº 186/2021</b>	Página 2 de 10	
	<b>Cliente: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba</b>		REVISÃO:	0.0
		<small>ÁREA COMERCIAL/ÁREA ADMINISTRATIVA CONTRATOS/CONTRATOS DE LOCAÇÃO/186 - IRM. DA STA CASA DE MISER. SOROCABA (vigente)</small>		
<b>OxyMed Comércio e Locação de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA</b>				

**Parágrafo Único:** O valor da locação será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, de acordo com a variação do IPCA/IBGE. Sendo que qualquer reajuste nos preços deverá ser definido mediante acordo entre as partes, e este deverá ser formalizado através de um Termo Aditivo. Evitando assim qualquer controvérsia futura.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

A **LOCADORA** se obriga a:

**Parágrafo Primeiro:** Entregar os equipamentos objeto deste contrato prontos para o uso, sendo em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina. Sendo que o prazo de entrega irá variar de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, contadas a partir do horário solicitado para estabelecimentos situados dentro da Capital, e de 4 (quatro) a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário solicitado, para estabelecimentos situados a um raio de 300Km da Capital.

**Parágrafo Segundo:** Garantir e zelar pela manutenção da qualidade e eficácia dos equipamentos locados em virtude do presente contrato, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde dos funcionários da **LOCATÁRIA**, seus pacientes e/ou terceiros, sem qualquer ônus a mesma. A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento por parte da **LOCATÁRIA**, conforme as condições de uso descritas na cláusula 4ª (quarta) do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** No caso dos equipamentos objeto de a presente locação apresentarem algum defeito, em enviar, conforme prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, equipamentos de características iguais ou similares para substituição destes com defeito, mediante “Termo de Substituição” que deverá ser devidamente assinado pelas partes.

a) Caso seja necessário, a **LOCADORA** enviará técnico especializado para a execução dos reparos necessários, tomando como base os dias úteis, durante o horário comercial.

b) A **LOCADORA** será responsável por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e/ou corretiva, com exceção das manutenções corretivas decorrentes de uso indevido/mau uso pela **LOCATÁRIA**.

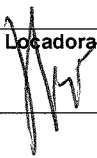
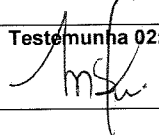
**Parágrafo Quarto:** Manter os equipamentos Calibrados e com Manutenção Preventiva em dia, com periodicidade anual, sendo necessário entrega de cópia dos laudos a **LOCATÁRIA**.

a) Os serviços de Calibração, Segurança Elétrica e Preventiva dos equipamentos serão efetuados pela **LOCADORA**, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

**Parágrafo Primeiro:** Supervisionar, guardar e controlar o uso dos equipamentos locados, como se seu fossem, não podendo usá-los senão de acordo com o especificado neste contrato, sob pena de rescisão do mesmo e de responder por perdas e danos.

<b>RÚBRICAS:</b>	<b>Locadora:</b> 	<b>Locatária:</b>	<b>Testemunha 01:</b>	<b>Testemunha 02:</b> 
------------------	---	-------------------	-----------------------	--



	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	<b>Nº 186/2021</b>	Página 3 de 10	
			REVISÃO:	0.0
<b>Cliente: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba</b>		<small>ÁREA COMERCIAL / ÁREA ADMINISTRATIVA  CONTRATOS / CONTRATOS DE LOCAÇÃO 186 -  IRM. DA STA CASA DE MISER. SOROCABA  (vigente)</small>		
<b>Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA</b>				

**Parágrafo Segundo:** Constar que os equipamentos serão operados, exclusivamente, por funcionários com qualificação adequada. Referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições específicas de cada paciente, para ser submetidos ao uso dos referidos equipamentos.

**Parágrafo Terceiro:** Fornecer instalações físicas e elétricas para o bom funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo Quarto:** Manter os equipamentos no exato local de entrega, sendo proibida sua retirada ou transferência de local, sem prévia autorização da **LOCADORA**.

**Parágrafo Quinto:** Utilizar materiais de consumo inerentes aos equipamentos recomendados pelo fabricante ou pela **LOCADORA**, sendo que o uso de materiais inidôneos poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.

**Parágrafo Sexto:** Não permitir que terceiros não autorizados ou descredenciados pela **LOCADORA** intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.

**Parágrafo Sétimo:** Assumir integral responsabilidade, CIVIL e CRIMINAL, pelos danos causados a pacientes pelo uso indevido/mau uso dos equipamentos locados.

**Parágrafo Oitavo:** Ressarcir a **LOCADORA** pelos serviços de assistência técnica, peças, ou o tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição, cujos defeitos foram ocasionados pelo uso indevido/mau uso.

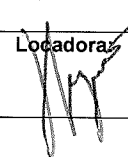
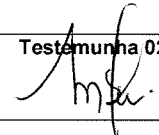
**Parágrafo Nono:** A defender e valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos. Em caso de perda, roubo, furto, ou inutilização dos mesmos, salvo caso fortuito ou força maior, indenizará a **LOCADORA** pelo valor descrito no **ANEXO I** deste contrato e pelos aluguéis devidos enquanto não quitado o valor da indenização.

a) Obriga-se ainda, a **LOCATÁRIA**, a comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos.

**Parágrafo Décimo:** Em caso de encerramento da Locação, devolver os equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, acompanhados de todos os seus acessórios por ora entregues e devidamente limpos/higienizados, desinfetados e esterilizados (para aquelas partes que são passíveis de esterilização).

a) Caso se identifique qualquer sujidade no equipamento e seus acessórios que evidenciem a ausência da limpeza/higienização, desinfecção e esterilização, o portador (OXYMED) poderá se recusar a retirá-los até que a **LOCATÁRIA** cumpra com o procedimento de limpeza.

b) Caso constatado o uso indevido/mau uso e/ou o extravio de seus acessórios, a **LOCATÁRIA** ressarcirá a **LOCADORA** pelo valor atualizado dos mesmos e pelos aluguéis devidos enquanto não quitado o valor de ressarcimento.

RÚBRICAS:	Locadoras: 	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02: 
-----------	---	------------	----------------	---


	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	<b>Nº 186/2021</b>	Página 4 de 10	
	<b>Cliente: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba</b>	<small>ÁREA COMERCIALÁREA ADMINISTRATIVA CONTRATOSCONTRATOS DE LOCAÇÃO186 - IRM. DA STA CASA DE MISER. SOROCABA (vigente)</small>		
<b>Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA</b>				

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Permitir e facilitar o acesso de técnicos, auditores e outros funcionários da **LOCADORA** para realizar procedimentos de assistência técnica, vistorias, consertos, substituições ou retornos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** No encerramento do Contrato, fica a **LOCATÁRIA**, obrigada a destinar um responsável que, junto a **LOCADORA**, executará a conferência das condições dos equipamentos e seus acessórios, assim como assinará **Termo de Retorno de Locação**. Sendo que, este será parte integrante deste Contrato.

a) O Contrato apenas se dará como encerrado e sua cobrança interrompida, quando o termo supramencionado estiver devidamente assinado entre as partes, sendo que, do contrário, a cobrança continuará, assim como a **LOCATÁRIA** permanecerá responsável pelos equipamentos locados, suas partes e acessórios.

**CLÁUSULA 5ª – DO MAU USO DOS EQUIPAMENTOS E EXTRAVIO DOS ACESSÓRIOS LOCADOS:**

**À LOCADORA cabe, exclusivamente, aferir e constatar se houve mau uso dos equipamentos e o extravio de acessórios locados em conjunto com o mesmo.**

A **LOCATÁRIA**, ao receber “orçamento” decorrente do **uso indevido/mau uso** dos equipamentos e seus acessórios e/ou extravio dos mesmos, terá prazo de até 7 (sete) dias úteis, a partir de seu recebimento, para formular suas alegações, caso queira, à **LOCADORA**, com eventuais questionamentos e/ou propondo a forma de seu ressarcimento, que poderá se dar através da imediata reposição dos acessórios/peças, descritos no orçamento, ou através do pagamento imediato dos valores apresentados. A omissão da **LOCATÁRIA** será entendida como aceitação do orçamento e sujeição aos valores nele especificados, autorizando a **LOCADORA** a emitir, desde logo, nota fiscal e duplicata dos produtos e /ou serviços executados.

a) O momento da averiguação e constatação do mau uso e extravio dos acessórios se dará no ato da retirada dos equipamentos, em decorrência do término da locação, ou, quando da substituição dos mesmos por qualquer motivo, na presença de um funcionário da **LOCATÁRIA**, encarregado de acompanhar, constatar e firmar seu ciente no documento de retirada / substituição.

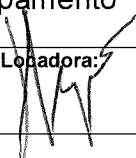
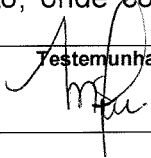
b) Será considerado como uso indevido/mau uso, gerando a cobrança dos encargos supra referidos, a manutenção de instalações indevidas, como impurezas na rede de ar ou oxigênio, umidade, negligência, descargas elétricas, oscilações anormais na rede, avarias nos equipamentos e seus acessórios, quedas ou batidas.

c) Os Termos de Substituição e/ou Retorno assinados pela **LOCATÁRIA** farão parte integrante deste instrumento.

d) Os valores praticados no orçamento seguirão sempre o valor de mercado praticado pela **LOCADORA**.

**CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor da locação de cada equipamento locado estará especificado no “Termo de Liberação de Equipamento” e também no **Anexo I** deste contrato, onde consta o

RÚBRICAS:	Locadora: 	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02: 
-----------	--	------------	----------------	---


	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	<b>Nº 186/2021</b>		<b>Página 5 de 10</b>	
				<b>REVISÃO:</b>	<b>0.0</b>
<b>Cliente: Imandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba</b>		<small>ÁREA COMERCIAL/ÁREA ADMINISTRATIVA CONTRATOS/CONTRATOS DE LOCAÇÃO/186 - IRM. DA STA CASA DE MISER. SOROCABA (vigente)</small>			
<b>Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA</b>					

valor e período de locação de cada equipamento. Sendo que, o valor total deste contrato se dará pela multiplicação das quantidades locadas pelos respectivos valores unitários descritos nos Anexos supramencionados.

**Parágrafo Primeiro:** A cada fim de período especificado no **Anexo I** deste contrato, a **LOCADORA** emitirá Fatura de Locação, devendo o pagamento ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão. Sendo certo que a **LOCADORA** enviará a Fatura de Locação conforme vencimento de cada período.

a) Ocorrendo a locação por período inferior ao especificado no **Anexo I**, a **LOCATÁRIA** se obriga a efetuar o pagamento, pelo período de utilização dos equipamentos, calculado "pró-rata temporis", com exceção ao 1º período de vigência que será cobrado integralmente independente do período de utilização, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da fatura de locação.

b) Estão excluídos dos valores de locação os custos relativos a materiais de consumo do próprio equipamento, os quais, na hipótese de serem adquiridos da **LOCADORA**, terão seus valores incluídos ao valor de locação do equipamento.

c) Estão excluídos dos valores de locação os custos com frete, os quais serão cobrados em cada entrega de novo equipamento, junto à sua 1ª (primeira) Fatura/Cobrança de Locação. Os valores de frete estão especificados no **Anexo I** deste contrato.

d) As Faturas de Locação serão enviadas eletronicamente para o e-mail cadastrado, devendo ser confirmado o seu recebimento. A omissão da **LOCATÁRIA** em confirmar será entendida como aceitação do recebimento da Fatura.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos pelas locações deverão ser efetuados por Boleto Bancário.

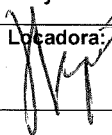
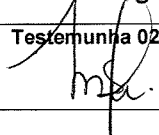
**Parágrafo Terceiro:** Em caso de atraso de pagamento, por culpa exclusiva da **LOCATÁRIA**, por mais de 5 (cinco) dias após seu exato vencimento, incidirão sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária com base na variação mensal do Índice Geral de Preços (IGP-M da FGV), calculada e devida "pro rata die", e ainda multa de 2% sobre o valor devido.

a) Em caso de não pagamento dos valores devidos por mais de 30 (trinta) dias, por parte da **LOCATÁRIA**, faculta-se à **LOCADORA** a suspensão total dos serviços, até que ocorra o pagamento integral dos atrasados. O atraso no pagamento dos valores devidos por mais de 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento imediato deste contrato, podendo a **LOCADORA**, por expressa autorização da **LOCATÁRIA**, neste ato, retirar todos os equipamentos e seus acessórios pertinentes sem prévia comunicação.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento das obrigações, por parte da **LOCADORA**, poderá a **LOCATÁRIA** suspender a remuneração, que voltará a ser devida, sem qualquer acréscimo, somente após o seu efetivo cumprimento.

**CLÁUSULA 7ª – DA ENTREGA:**

Os equipamentos objetos do presente instrumento serão entregues no seguinte

RÚBRICAS:	Locadora:	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02:
				


	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	<b>Nº 186/2021</b>		<b>Página 6 de 10</b>	
		<b>Cliente: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba</b>		<b>REVISÃO:</b>	<b>0.0</b>
		<small>ÁREA COMERCIAL/ÁREA ADMINISTRATIVA CONTRATOS/CONTRATOS DE LOCAÇÃO/186 - IRM. DA STA CASA DE MISER. SOROCABA (vigente)</small>			
<b>Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA</b>					

endereço:

**IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**  
**Avenida São Paulo nº750 – Árvore Grande – Sorocaba – SP – CEP : 18.013-002**

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO:**

O presente contrato estará rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, a rescisão se dará via notificação extrajudicial, **sujeitando-se à parte infratora ao disposto no artigo 389 do Código Civil.**
- b) Independente do prazo ora estipulado, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, denunciando-o sem ônus de qualquer espécie, multa ou indenizações, mediante comunicação expressa e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- c) Decretação de falência ou ingresso em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes.
- d) Em caso de término do prazo contratual, respeitando as disposições acima.

**Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento sendo rescindido por parte da **LOCATÁRIA** durante a vigência inicial, qual seja durante o primeiro período de locação, com a consequente devolução dos equipamentos, a **LOCATÁRIA** obriga-se em efetuar o pagamento integral a tal período, sem a concessão de qualquer desconto, calculado “pró-rata” ou benefício.

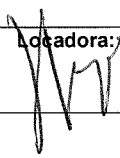
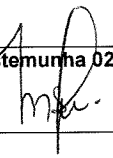
**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão do contrato, a **LOCATÁRIA**, desde já concorda e aceita que a **LOCADORA** poderá reintegrar-se na posse dos equipamentos, independentemente de notificação ou autorização da **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA 9ª – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA:**

**Parágrafo Primeiro:** As partes declaram e garantem possuir e aplicar efetivamente todos as diretrizes descritas no Código de Conduta Ética afim de garantir um comportamento padrão respeitoso e transparente em todos os níveis de relação, seja: interno, externo, entre colaboradores ou para com os clientes e fornecedores.

**Parágrafo Segundo:** As partes, seus respectivos administradores, representantes legais e funcionários, se comprometem à:

- a) Não praticar qualquer forma de trabalho degradante (escravo, forçado, infantil etc.), bem como não descumprir às legislações trabalhistas vigentes ou ações que causem danos ao meio ambiente;
- b) Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento ilícito, assim como não oferecer favorecimentos pessoais como concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações a qualquer funcionário, em qualquer nível de relação;
- c) Cumprir com todas as exigências dos órgãos reguladores, quando pertinente for. (Ex.: Anvisa, CREA)

RÚBRICAS:	Locadora: 	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02: 
-----------	--	------------	----------------	---

*(Handwritten marks and signatures on the right margin)*

	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>		Nº 186/2021		Página 7 de 10	
	Cliente: Imandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba		REVISÃO: 0.0			
			<small>G:VAREA COMERCIALVAREA ADMINISTRATIVA CONTRATOS/CONTRATOS DE LOCAÇÃO186 - IRM. DA STA CASA DE MISER. SOROCABA (vigente)</small>			
<b>Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA</b>						

**CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos objeto da presente locação estarão identificados através de placas a eles afixadas em local visível, que identifique que a propriedade dos mesmos pertence à **OXYMED**, constando ainda, o modelo, número de série e marca dos mesmos, sendo que a **LOCATÁRIA**, obriga-se a não mover tal identificação em hipótese alguma.

**Parágrafo Segundo:** Os equipamentos serão entregues no endereço mencionado em cláusula 7ª. Sendo que, a mudança do local de entrega só poderá ocorrer mediante prévia aprovação escrita da **LOCADORA**. O custo da mudança bem como dos materiais necessários à transferência será cobrados à parte.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os equipamentos locados deverão ser vistoriados pelo **LOCATÁRIO** no ato de entrega, com conferência de acessórios e funcionamento, firmando-se o respectivo “*Termo para Liberação de Equipamento*”.

**Parágrafo Quarto:** A **LOCATÁRIA** está ciente de que nada substitui o controle dos médicos.

**Parágrafo Quinto:** Os aluguéis serão devidos até a efetiva devolução dos equipamentos.

**Parágrafo Sexto:** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

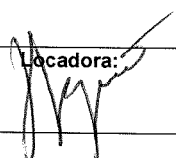
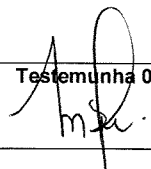
**Parágrafo Sétimo:** A entrega de novos equipamentos fica condicionada à disponibilidade do aparelho na **LOCADORA** no ato da solicitação por parte da **LOCATÁRIA**, não havendo equipamento disponível para entrega restará para a **LOCADORA** unicamente o compromisso de avisar a **LOCATÁRIA**, se assim ela desejar, quando houver o aparelho disponível.

**Parágrafo Oitavo:** Todos os comunicados, avisos, notificações e/ou correspondências recíprocas relacionadas a este contrato deverão ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento entre as partes e/ou entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços fornecidos pelas partes contratantes.

**Parágrafo Nono:** O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

**Parágrafo Décimo:** O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores seja a que título for.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

RÚBRICAS:	Locadora: 	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02: 
-----------	--	------------	----------------	---


	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>		Nº 186/2021		Página 8 de 10	
	Cliente: Imandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba		REVISÃO: 0.0			
			<small>           G:VAREA COMERCIALVAREA ADMINISTRATIVA            I:CONTRATOSCONTRATOS DE LOCAÇÃO186 -            IRM. DA STA CASA DE MISER. SOROCABA            (vigente)         </small>			
<b>OxyMed Comércio e Locação de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA</b>						

**Parágrafo Décimo Segundo:** Quaisquer modificações a serem introduzidas neste instrumento somente terão validade e eficácia se devidamente formalizado mediante **Aditamento Contratual** escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA 11ª – DO REGIME JURÍDICO:**

**Parágrafo Primeiro:** A **LOCADORA** declara expressamente ser firma idônea e especializada na execução dos serviços ora convencionados, bem como possuir todos os registros necessários ao exercício de tais atividades junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se civil e criminalmente por esta declaração, bem como pelas declarações a seguir.

**Parágrafo Segundo:** É de inteira responsabilidade da **LOCADORA** o pagamento de todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e outras decorrentes do vínculo de trabalho com seus funcionários, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, devendo a **LOCADORA** apresentar à contratante, mensalmente, documentos que comprovem referidos pagamentos.

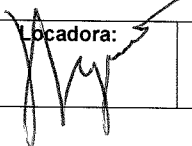
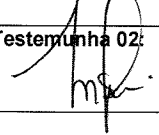
**Parágrafo Terceiro:** A **LOCADORA** declara expressamente que tem conhecimento do teor da Súmula 331 do tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

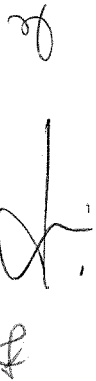
**Parágrafo Quarto:** A **LOCADORA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua exigência, sob pena de lhe ser imputada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o total devido.

**Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a **LOCATÁRIA** e os prepostos da **LOCADORA** que, para todos os efeitos, será considerada única empregadora, ficando a ela afeta todas as despesas inclusive encargos sociais, trabalhistas, securitários bem como, quaisquer outros aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Sexto:** A **LOCADORA** é exclusivamente responsável, civil, penal e administrativamente, sob as penas da Lei e demais penalidades previstas no presente instrumento: I) pelos serviços ora contratados, respondendo por todos os atos praticados com culpa, dolo, imperícia, negligência de seus empregados mantidos nas dependências da **LOCATÁRIA**; II) pela supervisão das atividades executadas pelos seus empregados mantidos nas dependências da **LOCATÁRIA**; III) Pelo pagamento de quaisquer prejuízos, ocasionados por seus prepostos e/ou funcionários que afetem a **LOCATÁRIA**, seus empregados, clientes, pacientes ou terceiros, compromete-se neste ato, a **LOCADORA**, a assumir pública, judicial ou extrajudicial e imediatamente a responsabilidade pelos atos próprios ou de seus prepostos caso seja imputada à **LOCATÁRIA**.


**Parágrafo Sétimo:** É de integral responsabilidade da **LOCADORA** arcar com os ônus decorrentes de quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de

RÚBRICAS:	Locadora:	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02:
				





15 DE SOROCABA  
SOROCABA  
Llomas

	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	<b>Nº 186/2021</b>	<b>Página 9 de 10</b>
			<b>REVISÃO: 0.0</b>
<b>Cliente: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba</b>		<small>G:VAREA COMERCIALVAREA ADMINISTRATIVA CONTRATOSCONTRATOS DE LOCAÇÃO0186 - IRM. DA STA CASA DE MISER. SOROCABA (vigente)</small>	
<b>Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA</b>			

natureza administrativa ou judicial, inclusive provenientes de acidentes de trabalho, para seus funcionários ou colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços, objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes, ficando a **LOCATÁRIA** expressamente autorizada a exercer o direito de retenção dos respectivos valores de faturas a serem quitadas e objeto desta contratação.

**CLÁUSULA 12ª – DO FORO:**

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, estando justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Paulo, 10 de março de 2.021.

  
  
**IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**  
 Reinaldo Beserra dos Reis  
  


---

  
**OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPS. MÉDICO-HOSP. LTDA**  
 Marcos Aurélio Meneguetti

  
 Dr. Cassio Jose Moron  
 Gerente Jurídico  
 OAB/SP: 211.736  
 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

**1.º TABELIÃO DE NOTAS**  
 MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião  
 Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro - CEP 18036-250  
 Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3832-2727

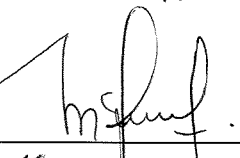
RECONHECO por SEMELHANÇA a firma(s) de: \*\*\*\*\*  
 (444463)REINALDO BESERRA DOS REIS\*\*\*\*\*  
 Sorocaba, 23 de março de 2021.  
 Em test.  da verdade, P: 53  
 ROSANA BATALIN LLOMAS - Escrevente Autorizado  
 Vir:R\$ 10,34. C:1145587 Selo(s): 1140AA-444955\*\*\*\*\*  
 Valido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR DE: \*\*\*\*\*

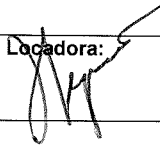
122374  
 FIRMA  
 VALOR ECONÓMICO 1  
 C11140AA0444955

**1.º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA**  
**CARTÓRIO ROLIA - SOROCABA - SP**  
 Rosana Batalin Llomas  
 Escrevente

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG nº \_\_\_\_\_

2)   
 Nome: **Nicéida S. Lopes**  
 RG nº \_\_\_\_\_  
 Gerente Geral

<b>RÚBRICAS:</b>	Locadora: 	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02:
------------------	---	------------	----------------	----------------

AS DE  
SOROCABA  
Gerente  
MENA

	<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	Nº 186/2021	Página 10 de 10	
	Cliente: Imandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	G:ÁREA COMERCIALÁREA ADMINISTRATIVA I:CONTRATOSI:CONTRATOS DE LOCAÇÃO186 - I:IRM. DA STA CASA DE MISER. SOROCABA (vigente)	REVISÃO:	0.0
Oxymed Comércio e Locação de Equipamentos Médico Hospitalares LTDA				


**ANEXO I**

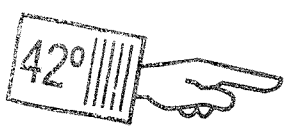
Item	Descrição	Período de Locação	Valor Unitário Equipamento (P/ Ressarcimento)
		Valor Unitário Mensal	
01	Bipap, marca Respirationics, mod. SYNCHRONY II AVAPS	R\$ 550,00	R\$ 15.000,00

<b>Frete (R\$)</b> (Cobrado apenas na entrega do(s) equipamento(s), em sua primeira fatura)	150,00
--	--------

São Paulo, 10 de março de 2021.

  
**IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**  
 Reinaldo Beserra dos Reis

  
 Cassio Jose Moron  
 Gerente Jurídico  
 OAB/SP: 211.735  
 Imandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba



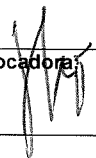
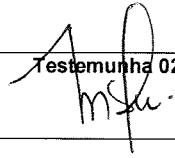
  
**OXYMED COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPS. MÉDICO-HOSP. LTDA**  
 Marcos Aurélio Meneguetti

**1.º TABELIÃO DE NOTAS**  
 MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti - Tabelião  
 Rua Dr. Arthur Mendes, 161 - Centro - CEP: 13035-250  
 Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3082-2727

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 1 Firma(s) de:\*\*\*\*\*  
 (444463)REINALDO BESERRA DOS REIS\*\*\*\*\*  
 Sorocaba, 23 de março de 2021.  
 Em test. da verdade. P: 136  
 EMERSON GABRIARDI - Escrevente Autorizado  
 Vir:R\$ 40,34. P:1145708 Selo(s): 1140AA-445041\*\*\*\*\*  
 Valido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR

**TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA**  
**CARTÓRIO DE NOTAS DE SOROCABA**  
**Emerson G. Sorocaba**  
**ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
 FIRMAR  
 VALOR ECONÔMICO  
**C11140AA0445041**

RÚBRICAS:	Locadora: 	Locatária:	Testemunha 01:	Testemunha 02: 
-----------	--	------------	----------------	---